



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50
Rua Tenório Batista Lima, S N.º - Tel: (075) 431-2102
C. E. P. 48.450-090 — Inhambupe — Bahia

LEI No. 04/96

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara de Vereadores de Inhambupe-Ba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS., órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º. - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMAS., e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.450-090 — Inhambupe — Bahia

entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar da Assistência Social o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a - um representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b - um representante do órgão de educação;

c - um representante do órgão de saúde;

d - um representante do órgão de trabalho;

e - um representante do órgão de finanças;

f - um representante da esfera Estadual ou Federal;

II - representantes dos prestadores de serviços da área:

a - um representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;

b - um representante do abrigo dos velhos;

c - um representante dos sociólogos;



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.450-000 — Inhambupe — Bahia

d - um representante das associações de portadores de deficiência;

Inciso 1o. - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Inciso 2o. - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Inciso 3o. - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III, do artigo 3o., não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4o. - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos;

III - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5o. - A atividade dos membros do CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS, e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONALISMO



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º. - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º. - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE, em